



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05108/12

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.740 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: **03/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS**

2.03. Objetivo: prestação de serviços de elaboração de Projeto executivo, projeto Como Construído(As Built), elaboração de Data Book, construção, montagem, condicionamento e pré-operação da Rede de Distribuição(RD), incluindo ramais externos(RE) e ramais internos(RI), construídos em tubo de polietileno de alta densidade(PEAD), PE-80, SDR-11, totalizando 9080m de extensão, sendo 500m com diâmetro externo(DE) 200mm, soldados por termofusão, 3850m com DE 63mm, soldados por eletrofusão e 4730m com DE 32mm, soldados por eletrofusão, destinados ao fornecimento de gás natural aos consumidores residenciais e comerciais no município de João Pessoa/PB.

2.04. Contrato, Contratado e Valor (R\$):

Contrato Nº	Contratado	Valor (R\$)
22/2012	VIPETRO Construções e Montagens Industriais Ltda.	2.768.140,54

2.05. Data da assinatura: **07/05/2012** (fls. 467/475)

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAG/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Concorrência nº 03/2012, em epígrafe, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de agosto de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB